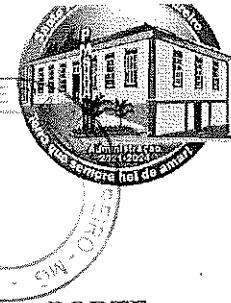


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2021 PREGÃO N° 010/2021 - TIPO PRESENCIAL

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
JULGAMENTO NO DIA 25/02/2021**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 09h30min. do dia 25 de fevereiro de 2021, licitação para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Menor Preço Global, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrito no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Antonio do Aventureiro, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à sua execução, conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.2 – Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.

3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

3.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

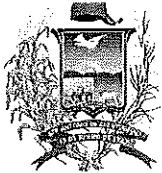
4.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretroatível quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

5.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

5.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

5.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 – O titular da empresa se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

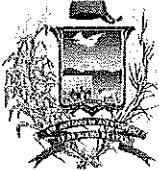
6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração exigida neste Edital.

6.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19 25



art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

7.2.2 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

7.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

7.2.4 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

7.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

7.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

7.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

7.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com validade na data do julgamento;

7.2.10 - Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;]

7.2.11 - Comprovante de qualificação técnica do responsável pela execução dos serviços com a apresentação de Certificado de Curso de Eletricista Profissional c/carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e Certificado de Curso NR-10 Básico, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade c/carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e/ou Diploma em Engenharia Elétrica, de titular, sócio ou funcionário da empresa, sendo que no último caso, deverá comprovar esta situação através da carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

7.2.12 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

7.2.13 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

7.2.14 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);

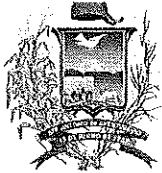
7.2.15 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme Anexo VIII.

7.2.16 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 7.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 7.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 7.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 - O valor total em numeral e por extenso;

8.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

8.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

8.3 - O preço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.4 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

8.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

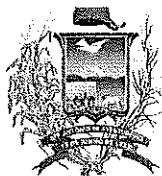
8.6.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

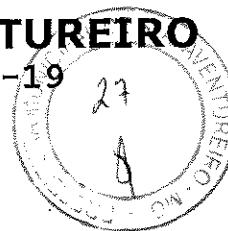
8.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, estadia, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilidade deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, até às 09h30min. do dia 25 de fevereiro de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.08.00.15.452.0011.2.0104 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 – O valor total estimado para a prestação do serviço objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pelo Município, é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

12.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

13.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

13.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

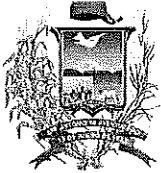
13.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

13.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

13.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19 23



13.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

13.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

13.21 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão nº 010/2021 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

14.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS.

14.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

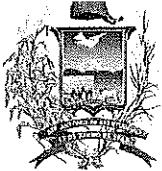
15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 – **Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por fax, e-mail ou correios.**

15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19 21



divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16. DO DIREITO AO RECURSO:

- 16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
- 16.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:
 - pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
 - pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11

BB

Ca

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato e/ou de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

17.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

17.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 010/2021 e seus Anexos.

18.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

19.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.2 - O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

20.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

20.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

20.5 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

20.6 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

20.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

20.8 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

20.9 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20.10 – A adjudicação do objeto deste Pregão não implicará em direito à contratação.

20.11 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.13 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e site da Prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.

20.14 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.15 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.16. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.17 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

20.18 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.19 – Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

20.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

21. DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

22.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

22.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

22.1.4 - Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;

22.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

22.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;

22.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;

22.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

22.1.9 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 09 de fevereiro de 2021.

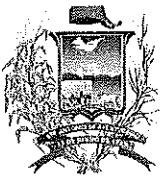
RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT/PREGOEIRO

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX/MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

MARCELO DE MATOS/MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CARLA DE MATOS/MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

89
99

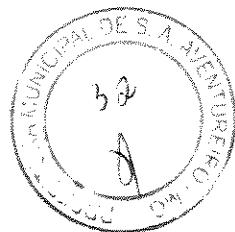


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**Processo Licitatório nº 020/2021.
Pregão Presencial nº 010/2021.**

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Global.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – A necessidade de manutenção corretiva e preventiva da Iluminação Pública do Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive, do Distrito de São Domingos e do Povoado do Alto da Conceição, proporcionando, assim, a iluminação de vias e espaços públicos para a população do Município.

2.2 – Registra-se que a iluminação virou tarefa das prefeituras desde 2010, quando a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou uma resolução que transferia para os municípios a responsabilidade pelas redes de iluminação pública. Desde então, são as prefeituras que devem trocar lâmpadas e fazer outros reparos, para que todos os espaços públicos da cidade sejam bem iluminados.

3 - OBJETO

3.1 - Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, os quais serão realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição.

4 – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

4.1 – Para efeito do presente certame licitatório são apresentados as seguintes definições:

4.1.1 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios (Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé Fotoelétrico), indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também Ponto de IP.

4.1.2 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO: é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

4.1.3 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO: é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da Concessionária ou do Município.

4.1.4 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CONVENCIONAL: é o conjunto de concepção estética autossustentado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificados como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizados em locais diferenciados, valorizando monumentos públicos.

4.1.5 – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública sustentados por postes de concreto circular, duplo

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



T ou de concreto com capacidade reduzida ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os cabos elétricos alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos elétricos alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

4.1.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

4.1.7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A manutenção preventiva poderá se dar por iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

4.1.8 – RONDA: constitui-se da visita às ruas e praças da cidade de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos logradouros deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, unidade fora de prumo, abalroadas, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora da posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá, ainda, detectar qualquer irregularidade que venha a colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a RONDA como sendo somente a visita noturna. O roteiro de RONDA ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização.

4.1.9 – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAS: correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos ou danos de qualquer natureza à população e/ou patrimônio público ou de terceiros ou, ainda, em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações aqui descritas.

4.1.10 – ESTAÇÃO TRANSFORMADORA: conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto de transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

4.1.11 – CLASSE DE TENSÃO: representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizada por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

4.1.12 – PONTO MANUTENIDO: é o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado, para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

4.1.13 – PONTO CONVENCIONAL: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura de até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

4.1.14 – PONTO SEMI-CONVENCIONAL: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da luminária, do tipo da lâmpada ou se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

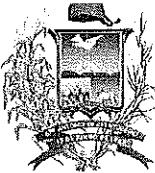
4.1.15 – PONTO NÃO CONVENCIONAL: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo de luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

4.1.16 – VÃO: é a distância em metros entre um poste e outro numa via pública. Em geral o vão é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

5 – TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

5.1 – Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o Almoxarifado da Contratante às suas expensas. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado até que a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro indique a destinação final dos mesmos.

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.2 – A triagem dos materiais será efetuada pela Contratada sob orientação e fiscalização da Contratante.

5.3 – Todo material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição da Contratante, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta a usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

5.4 – A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvos para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houve autorização prévia pelo setor competente da Contratante.

6 – DESCARTE DE MATERIAIS

6.1 – A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da Rede de Iluminação Pública. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

6.2 – Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do Município.

6.3 – O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

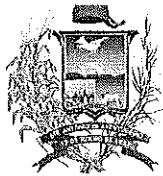
**7 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

7.1 – Consiste na garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

7.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município, os quais podem ser descritos como:

- a inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas;
- a revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- o pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos;
- o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acexas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução à Contratante, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte adequado dos materiais nocivos ao meio ambiente;
- a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública, descritos a seguir: lâmpadas queimadas ou quebradas, relés fotoelétricos com defeito, chaves magnéticas com defeito, reatores com defeito, ignidores com defeito, tampa em postes para acesso a fusíveis ausentes ou danificados, base para fusíveis e fusíveis com defeito, soquetes com defeito, braços de luminária em final de vida útil, luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação, rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida, fiação interna dos braços e postes e conectores; e,
- todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à Contratante, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da Contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Contratante em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Contratante solicitar, a Contratada deverá disponibilizar todas as informações, seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



8 – DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

DESCRÍÇÃO DOS PRINCIPAIS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO			
Tipo	Descrição	Quantidade	Localidade
Vapor Mercúrio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Mercúrio 125W	01	Alto da Conceição
Vapor Sódio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Sódio 100W	36	
Vapor Sódio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Sódio 100W	250	Santo Antonio do Aventureiro (sede municipal)
Vapor Sódio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Sódio 150W	03	
Vapor Sódio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Sódio 250W	01	
Vapor Mercúrio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Mercúrio 125W	01	São Domingos
Vapor Sódio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Sódio 100W	102	
Vapor Sódio	Conjunto de Braço, Luminária, Lâmpada e Reator Vapor Sódio 150W	01	

9 - PROPOSTA

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do valor de referência previsto na tabela abaixo.

10 - JULGAMENTO

10.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço Global.

11 - DAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

11.1 - Os serviços, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, os quais serão realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição	Mês	12	2.200,00	26.400,00

12 - DA EXECUÇÃO

12.1 - Os serviços serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao desempenho dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Antonio do Aventureiro, que fará parte do quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

13 - DO PRAZO DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

14.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

(Handwritten signatures and initials are present here, including 'G', 'B', 'R', 'C', and 'D').



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

14.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

14.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

14.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.8 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Garantir o acesso da Contratada aos pontos de iluminação pública, a fim de que possa executar os serviços contratados.

15.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Minuta de Contrato, do Edital e seus Anexos.

15.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 - Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5 - Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

16.2 - Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.

16.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

16.4 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

16.5 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

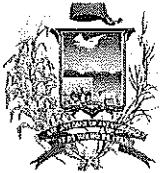
16.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.

16.7 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato.

16.8 - Manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

16.9 - Assegurar, durante a realização dos serviços, empregados devidamente uniformizados e de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual/EPI.

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.10 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

16.11 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

16.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

16.13 - Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

17.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

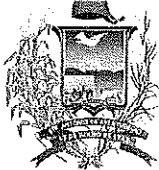
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-1938



18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Revête-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

18.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

18.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

18.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

18.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

19 – DOS PRAZOS

19.1 – Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de 120 (cento e vinte) horas, contadas do recebimento da reclamação por cidadão do Município ou da solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro. Na área rural, no Distrito de São Domingos e no Povoado do Alto da Conceição este prazo será de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

19.2 – Detalhamento quanto aos prazos para atendimento:

19.2.1 – 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de manutenção corretiva, podendo o Município de Santo Antonio do Aventureiro solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

19.2.2 – 24 (vinte e quatro) horas para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos serviços de manutenção.

19.2.3 – 72 (setenta e duas) horas para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

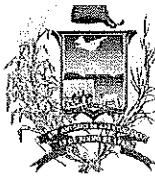
19.2.4 – 240 (duzentos e quarenta) horas para os serviços de manutenção preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

19.2.5 – 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

19.2.6 – 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

19.2.7 – 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

N Rj QM JP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.2.8 – 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

19.2.9 – 96 (noventa e seis) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

19.3 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item por parte da Contratada, resultará em multa pecuniária e/ou outras penalidades.

19.4 – O prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP, realizando o levantamento completo e relatando à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, efetuando a implantação do sistema informatizado do cadastro completo dos pontos de IP existentes na cidade será de até 100 (cem) dias, a partir da assinatura do contrato.

20 – DOS RELATÓRIOS

20.1 – A Contratada deverá apresentar ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

20.1.1 – Quantidade de Pontos de IP manutenidos com identificação dos locais durante o mês.

20.1.2 – Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês.

20.1.3 – Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data.

20.1.4 – Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês.

20.1.5 – Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

20.1.6 – Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização para conferência “in loco”.

21 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 – Caso ao final da execução, a aceitação do serviço esteja vinculado ao recebimento da mesma por parte da concessionária local, a garantia do serviço e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à legislação em vigor.

21.2 – Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço/obra realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem quaisquer ônus ou despesa adicional para a Contratante.

21.3 – Todos os serviços executados pela Contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente, cotados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

21.4 – Os materiais a serem utilizados serão de inteira responsabilidade da Contratante, que os entregará à Contratada, isentando a Contratada de qualquer ônus decorrente de sua aquisição.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 09 de fevereiro de 2021.

R. Cassador
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS
RAFAEL RIBEIRO CASSADOR

A. Sá Ferreira
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BB

an

AG

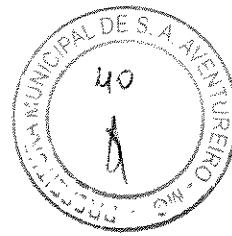


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial



_____, de _____ de 2021.

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

**Ref.: Processo Licitatório 020/2021 – Pregão Presencial 010/2021 – Julgamento: 25/02/2021, às
09h30min.**

PROPOSTA

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, os quais serão realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição, conforme previsto no Anexo I (Termo De Referência).

O preço mensal é R\$ _____
(_____), perfazendo o valor total de R\$ _____
(_____) para o período de 12 (doze) meses.

O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do licitante)

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-lo, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).

R *E* *W*
Q

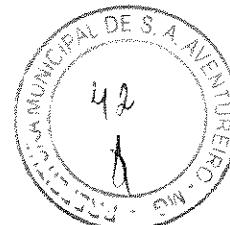


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**



ANEXO IV

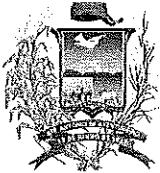
**Processo Licitatório nº 020/2021
Pregão Presencial nº 010/2021**



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

, de de 2021.

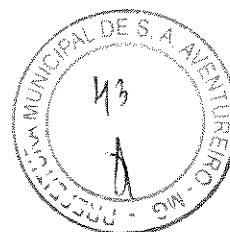
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V



**Processo Licitatório nº 020/2021
Pregão Presencial nº 010/2021**

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

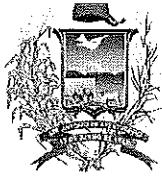
_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures and initials]

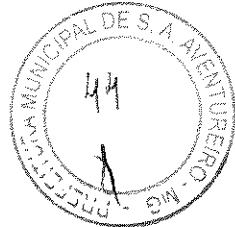


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

**Processo Licitatório nº 020/2021
Pregão Presencial nº 010/2021**



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

Cargo:

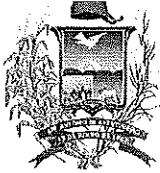
Identidade:

CPF:

Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures and stamps]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

**Processo Licitatório nº 020/2021
Pregão Presencial nº 010/2021**



DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

(Handwritten signatures and initials)

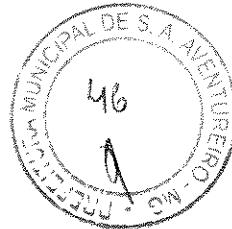


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

Processo Licitatório nº 020/2021
Pregão Presencial nº 010/2021



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é
_____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do
enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita
a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº
123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do
tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do
Pregão Presencial nº 010/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do
Aventureiro – MG.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

A SA 63
JL



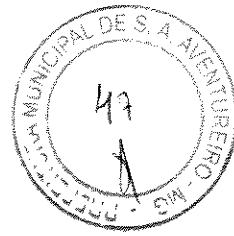
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX

**Processo Licitatório nº 020/2021
Pregão Presencial nº 010/2021**



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratada**, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, os quais serão realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição, os quais serão prestados pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 020/2021, Pregão Presencial nº 010/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2º) O objeto contratual consiste na garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

3º) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município, os quais podem ser descritos como:

- a inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas;
- a revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- o pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos;
- o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acessas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução à **Contratante**, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte adequado dos materiais nocivos ao meio ambiente; e,

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública, descritos a seguir: lâmpadas queimadas ou quebradas, relés fotoelétricos com defeito, chaves magnéticas com defeito, reatores com defeito, ignitores com defeito, tampa em postes para acesso a fusíveis ausentes ou danificados, base para fusíveis e fusíveis com defeito, soquetes com defeito, braços de luminária em final de vida útil, luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação, rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida, fiação interna dos braços e postes e conectores.

4º) Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à **Contratante**, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da **Contratada** até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à **Contratante** em meio magnético e em três cópias. Sempre que a **Contratante** solicitar, a **Contratada** deverá disponibilizar todas as informações, seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

5º) Os serviços serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao desempenho dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Antonio do Aventureiro, que fará parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

6º) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____) referente ao valor mensal de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até dez dias após a emissão da nota fiscal.

7º) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

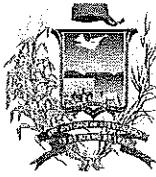
8º) São obrigações da **Contratante**:

- garantir o acesso da **Contratada** aos pontos de iluminação pública, a fim de que possa executar os serviços contratados;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Minuta de Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e,
- pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

9º) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à **Contratante** ou a terceiros;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente à **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

A 89
W JG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto da presente licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a realização dos serviços, empregados devidamente uniformizados e de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual/EPI;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante** para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada; e,
- comunicar à **Contratante** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10) A **Contratada** deverá observar os prazos estipulados no item 19 do Termo de Referência (Anexo I), aos quais está obrigada a cumprir.

11) A **Contratada** deverá apresentar à Contratante, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

- quantidade de Pontos de IP manutenidos com identificação dos locais durante o mês;
- quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês; e,
- demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

12) Registra-se que todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização para conferência “in loco”.

13) Os materiais a serem utilizados serão de inteira responsabilidade da **Contratante**, que os entregará à **Contratada**, isentando-a de qualquer ônus decorrente de sua aquisição

14) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

15) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.08.00.15.452.0011.2.0104 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

16) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 010/2021, da **Contratante**.

*N
Rf
m
g*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19 50



17) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

18) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

20) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

21) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

23) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

24) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

A B
M G



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



25) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Jornal Além Parahyba e no site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

26) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

27) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

- CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

R. Sf

m

D

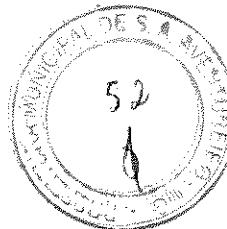


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORANDO



A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário de Obras e Serviços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, os quais serão realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição.**

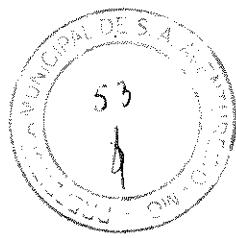
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 1º de fevereiro de 2021.

Marcelo de Matos
Marcelo de Matos
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consultamos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 020/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OS QUAIS SERÃO REALIZADOS EM AVENIDAS, RUAS, TRAVESSIAS, VIELAS, BECOS, ESCADARIAS, ESCADÕES TRAVESSAS, PRAÇAS, PASSEIOS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER AO AR LIVRE E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS ONDE EXISTAM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, INCLUSIVE NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS E POVOADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório 020/2021, Pregão Presencial 010/2021, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19 54



Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

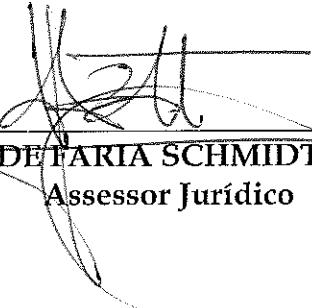
Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

CONCLUSÃO:

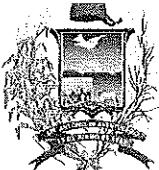
Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

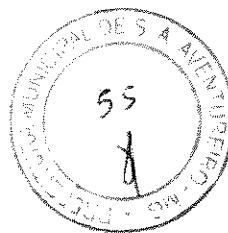
Santo Antonio do Aventureiro - MG, 09 de fevereiro de 2021.


JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT - OAB/MG 156.965

Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2021

Pregão Presencial nº 010/2021

Tipo: Menor Preço Global

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, os quais serão realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição, conforme Anexo I (Termo de Referência).

Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação: 25 de fevereiro de 2021, às 09h30min.

Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 09 de fevereiro de 2021.

Pregoeiro

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL 002/2021. Esta Administração torna público o presente edital para locação de imóvel destinado a Empresa do ramo de Confecção, nos termos da Lei Municipal nº 775/2011. **Condições do Imóvel:** localizado na parte central do Distrito de São Domingos, Município de Santo Antonio do Aventureiro, devendo atender, também, as seguintes características: área edificada de no mínimo 90m² em pavimento térreo, obedecer às posturas das legislações municipais e estar isento de quaisquer ônus. **Local de Entrega das Propostas:** na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG, entre os dias 10 de fevereiro e 25 de fevereiro, das 11h30min, às 17h30min. **Informações:** através do telefone 0XX(32)3286-1110, podendo ser adquirido o Edital completo na sede da Prefeitura ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. 09/02/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:6269DF39

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – AVISO DE EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL 003/2021. Esta Administração torna público o presente edital para locação de imóvel para servir de sede dos Correios do Distrito de São Domingos. **Condições do Imóvel:** localizado na parte central do Distrito de São Domingos, Município de Santo Antonio do Aventureiro, devendo atender, também, as seguintes características: área edificada de no mínimo 20m² em pavimento térreo, com no mínimo um banheiro, construção em alvenaria, obedecer às posturas das legislações municipais e estar isento de quaisquer ônus. **Local de Entrega das Propostas:** na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG, entre os dias 10 de fevereiro e 25 de fevereiro, das 11h30min, às 17h30min. **Informações:** através do telefone 0XX(32)3286-1110, podendo ser adquirido o Edital completo na sede da Prefeitura ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. 09/02/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:6E626DD5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 019/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021. Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem de internet através do site <http://www.pmsaa.mg.gov.br> (institucional) e endereços eletrônicos do Município de Santo Antonio do Aventureiro, para atender ao disposto na legislação de transparência e nos termos da Lei de Acesso a Informações – Lei Federal nº 12.527/2011.

Processo ratificado nesta data. Arivaldo José Pacheco/MEI com o valor total de R\$ 14.100,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 09 de fevereiro de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:78BF0626

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 019/2021. Dispensa de Licitação nº 010/2021. Contrato Administrativo nº 012/2021. Justificativa: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Arivaldo José Pacheco/MEI. Objeto: Manutenção do Web Site, compreendendo atualização de informações, conhecimento TI, UI, UX Design, (Responsável em criar uma interação agradável do usuário com interfaces, produtos e sistemas), mesmo que caracterizem mudanças na estrutura do site. Fornecimento de banners, informações adicionais das publicações, como notícias das secretarias, portal da transparência para prestação de contas como recursos humanos, legislação, Editais de Licitação, Compras e afins. Criação de módulo E-sic para solicitação de informações com cadastro de usuário para acompanhamento da solicitação no monitoramento do módulo realizadas através de um sistema on-line, estando presente na sede da prefeitura três vezes por semana. Prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio do Portal da Prefeitura <http://www.pmsaa.mg.gov.br>, de propriedade e, possuindo o referido armazenamento as seguintes especificações: 100 GB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo, tráfego mensal ilimitado; Registro/Gerenciamento de Domínio junto ao órgão responsável; e, 35 contas de e-mail utilizando-se do domínio (nome@pmsaa.mg.gov.br). Valor Total: R\$ 14.100,00. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.02.03.00.04.122.002.2.0010 (00.01.00). 09/02/2021.

CLOVIS EDUARDO SCHETTINO
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:A4FDEFA5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 020/2021. Pregão Presencial nº 010/2021, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, os quais serão realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 25/02/2021, às 09h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão:

Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, dc 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min, ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 09/02/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT

Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:D65A373D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 010/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de combustíveis. Processo homologado e adjudicado nesta data. Aventureiro Comércio de Combustíveis Ltda. com o valor total de R\$ 36.800,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 08 de fevereiro de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:42709291

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 009/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Futura e eventual locação de dois caminhões, uma retroescavadeira e uma escavadeira hidráulica atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Santo Antonio do Aventureiro. Processo homologado e adjudicado nesta data. Clézio Vargas Casadio/EPP com o valor total de R\$ 252.100,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 08 de fevereiro de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:A348F3FC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 003/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X POSTO PÉ DA SERRA DO ITAMBÉ LTDA. Ata Contrato no valor Global de: R\$ 1.430.500,00 (Um milhão e quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO,

ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006. ASSINATURA: 09/02/2021 – VIGÊNCIA: 09/02/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 09 de fevereiro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:C0653BC0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021/SMAS**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021/SMAS

Nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 08 de 17 fevereiro de 2017, com base no Artigo 32; considerando as razões apresentadas nas justificativas contidas no processo em epígrafe, RATIFICO o ato de inexigibilidade para apoio na manutenção da APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional deste Município, pelo valor anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor disposto conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Santo Antônio do Monte, 05 de fevereiro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:89A57B73

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021/SMAS**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021/SMAS

Nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 08 de 17 fevereiro de 2017, com base no Artigo 32; considerando as razões apresentadas nas justificativas contidas no processo em epígrafe, RATIFICO o ato de inexigibilidade para apoio na manutenção de até 6 vagas sociais para cidadãos oriundos deste Município em tratamento na Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, pelo valor anual de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo o valor disposto conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Santo Antônio do Monte, 08 de fevereiro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:EED54A11

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**



EDITORIAL

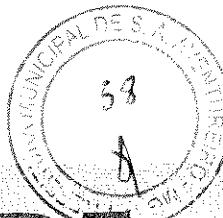
NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾

Licitatório nº 019/2021, Dispensa de Licitacão nº 010/2021.



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 020/2021.

fevereiro 9, 2021 Flávio Henrique Fernandes Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVVENTUREIRO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
– AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 020/2021. Pregão
Presencial nº 010/2021, pelo Menor Preço Global. Participação
Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de
manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação

ff
m
mg



EDITORIAL

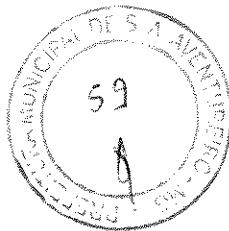
NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾

realizados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer ao ar livre e demais áreas públicas onde existam pontos de iluminação pública no Município de Santo Antonio do Aventureiro, inclusive no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição, conforme Anexo I (Termo de Referência).



Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 25/02/2021, às 09h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 09/02/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro.